



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

Viana, 07 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ~~celebre~~ Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O projeto de lei visa incluir a leitura de trechos Bíblicos nas escolas públicas e particulares do município de Viana, como recurso paradidático, no sentido de difundir o conteúdo do livro mais importante da história da humanidade já escrito, tendo como premissa que a Bíblia não é um livro unicamente religioso, mas também de natureza literária, arqueológica, histórica e cultural.

No que tange à relevância cultural da Bíblia, é notável que a religião é uma manifestação cultural e que o Livro ultrapassa a mera aparência religiosa, em que pese ser fundamento de diversas religiões.

Quanto a relevância histórica, segundo o portal eletrônico a Ciência tem visto a Bíblia como uma fonte de conhecimentos históricos muito importantes e inclusive, suas descrições serviram como base para pesquisas e descobertas da Arqueologia nos séculos mais recentes. As informações são comparadas a documentos atuais, tendo em vista os textos nela contidos são frutos de uma visão de mundo inerente a um povo, uma cultura que acredita ser a eleita de Deus.¹

Ainda, pesquisas realizadas apontam a Bíblia como sendo o livro mais lido, traduzido e distribuído do mundo, desde as suas origens, foi considerada sagrada e de grande importância. A necessidade de difundir seus ensinamentos, através dos tempos e entre os mais variados povos, resultou em inúmeras traduções para os mais variados idiomas.

¹Disponível em: <<https://www.infoescola.com/religiao/biblia/>> Acesso em: 16 jan. 2023.

Hoje é possível encontrar a Bíblia, completa ou em porções, em mais de 2.527 línguas diferentes.

Segundo a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), estima-se que mais de 3,9 bilhões de exemplares da bíblia tenham sido vendidos no mundo. O mais impressionante é que cada país possui uma Sociedade Bíblica, garantindo que sua tradução seja realizada com a verossimilhança necessária.

Reforço, que o projeto é de cunho educacional e não religioso. A leitura complementar proporcionará conhecimento não apenas histórico, pois a Bíblia tem natureza literária, arqueológica e cultural e sua iniciativa não se contrapõe ao estado laico, de modo que se pretende é trazer à baila a leitura e o conhecimento histórico deste livro tão importante, cooperando para a formação básica comum dos alunos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual se entende ser de grande valia à municipalidade.

Atenciosamente,



WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PSC



**Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II**

PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

***DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA COMO
RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE VIANA.***

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em respeito à Constituição Federal.

Parágrafo único: As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art. 2.º Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber. **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PSC